



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 18 de dezembro de 2018 - Ano 08 - nº 505

LEI Nº 6126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal das Associações de Moradores de Bairros e Entidades Congêneres do Município de Sumaré e dá outras providências”. -

Autor: Vereador João Maioral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica incluído no calendário oficial de eventos e comemorações do Município de Sumaré, o Dia Municipal das Associações de Moradores de Bairros e Entidades Congêneres do Município de Sumaré, que será comemorado no terceiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em consonância com o CONSABS – Conselho das Associações de Bairros de Sumaré, durante a data comemorativa, promover palestras, eventos musicais e shows no sentido de promover a integração entre as associações de moradores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei nº 4.201, de 27 de junho de 2006.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 26.134/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI Nº 6127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências”. -

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas públicas e particulares no Município de Sumaré, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (duas) vagas no mínimo, para escola com até 300(trezentos) alunos;

II - 03 (três) vagas para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos.

Art. 3º - O direito a utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte devidamente sinalizados e com cadastro junto ao Departamento de Trânsito do município de Sumaré.

Art. 4º - Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Parágrafo Único - Os dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento deverão ser previamente comunicados pela escola ao Departamento de Trânsito.

Art. 5º - A demarcação e fiscalização das vagas ficarão ao cargo do Departamento de Trânsito do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada se necessário.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 26.135/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan - **Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa, **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo - **Administrativo:** Anderson Silva **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

LEI Nº 6128, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui no Município de Sumaré - SP o mês “Janeiro Branco”, dedicado a realização de ações educativas para difusão da saúde mental”. –

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sumaré o mês “Janeiro Branco”, dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Art. 2º - No mês “Janeiro Branco”, o poder público municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, poderá segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando a difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes.

I – Estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II – Promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental.

III – Incluir nos eventos, calendário, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 26.136/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o Programa do uso excessivo e o consumo consciente do sal e do açúcar no âmbito municipal de Sumaré e dá outras providências”.-

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- A Secretaria de Saúde do Município promoverá o Programa anual de conscientização do uso excessivo de sal e de açúcar na alimentação dos munícipes e os efeitos do alto consumo desses dois elementos na saúde da população.

Art. 2º - O objetivo da campanha será, minimizar a utilização em excesso desses dois produtos nos órgãos municipais, podendo ser estendido para toda rede de ensino e entidades locais e toda comunidade.

Art. 3º - A Secretaria citada no artigo primeiro desta lei promoverá, dentro do poder executivo e demais órgãos do funcionalismo público municipal, a conscientização dos malefícios que o uso excessivo do sal e do açúcar provocam e os benefícios que a diminuição de seu uso podem trazer ao bem estar geral da comunidade, além da redução dos custos para com a saúde pública local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 26.137/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ